



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 071/2023
(Mensagem nº 9.094, de 10 de julho de 2023)

“Acrescenta o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 071/2023 renumerando os artigos seguintes, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 071/2023, renumerando os artigos seguintes, com o acréscimo do artigo 5-C da Lei nº 14.452, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art 5-C Aos Policiais Penais que, participarem do serviço de reforço operacional previsto no art. 5º -A, desta Lei, será devida a percepção de adicional financeiro no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por hora trabalhada em reforço operacional.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JULHO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir aos Policiais Penais em efetivo exercício e participantes do serviço de reforço operacional, faça jus a correção da hora de trabalho no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por ser justo e corresponder a correção dos valões estipulados através da Lei 14.582/2009.

O valor corresponde a atualização dos valores propostas por Mensagem de lei em a análise, perfazendo os valores a todos os Policiais Penais que participe de forma voluntária dos serviços previstos no art. 5º-A da Lei 14.582/2009.